



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/2011

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, por excepcional interesse público, para atender necessidades da Administração Pública Municipal, por tempo determinado.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – atender a situações de calamidade pública;
- III – suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- IV – substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas;
- V – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas por ato do Poder Executivo;

Parágrafo Único – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em veículo de divulgação no Município, exceto nas hipóteses dos incisos I, II e V deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Art. 3º - As contratações previstas no artigo anterior não poderão ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, exceto aquelas do inciso V, do artigo anterior, que poderá prolongar-se até a conclusão do processo de Concurso Público.

§ 1º - No caso previsto no inciso III, do artigo 2º, as contratações só poderão ser efetuadas durante o prazo de impedimento do ocupante titular do cargo ou até encerramento do período letivo.

§ 2º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, salvo se o prazo de contratação for inferior ao estipulado, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

§ 3º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de dois anos, a contar do início do contrato.

§ 4º - Não será permitido o desvio de função, de pessoa contratada na forma dos artigos anteriores, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamento de qualquer espécie, exceto aqueles previstos nesta Lei.

§ 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, salvo no caso de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 4º - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e do Plano de Cargos e Salários.

§ 1º - Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§ 2º - É expressamente proibida a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso público no prazo de sua validade.

§ 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

IV – pelo cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, com garantia de ampla defesa;

V – pela execução total antecipada das atividades.

§ 1º - A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato prevista nos incisos I, II, IV e V, não assegura direito a qualquer indenização ao contratado, com exceção da remuneração mensal, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º - A rescisão do contrato, no caso do inciso III, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente ao valor da última remuneração.

Art. 6º - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço ou doença profissional, até a data do término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CGC: (MF) N° 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Negrão n° 40 - Fone e Fax 043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§ 1º - A inspeção de saúde, para efeito de afastamento previsto no “caput” deste artigo, será realizada pelo órgão de perícia médica do município.

§ 2º - Ficam vedadas quaisquer outras espécies de afastamentos.

Art. 7º - A contratação temporária dependerá da existência prévia da dotação orçamentária específica com saldo suficiente para atender as despesas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de maio de 2011.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal